



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO ESTADO DA BAHIA



Processo: 08068e25 - Doc. 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb93bde-4bf3-42ca-bc48-73928bf83db6

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 583/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

TIPO: PRAZO E VALOR



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 148/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Objeto: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.

Justificativa: A justificativa para o aditivo do prazo e saldo encontra-se anexa consubstanciada pelo fiscal do contrato.

Juazeiro-Ba, 03 de setembro de 2024

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditivo de prazo e saldo do CONTRATO Nº 583/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 266/2023, por um período de **12 (doze) meses** e valor correspondente a **R\$ 32.730.131,71** (trinta e dois milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta e um reais e setenta e um centavos).

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

WANK REMY DE SENA MEDRADO

Secretário de Educação e Juventude

Decreto 535/2022, DOEM 26/08/2022

(EM BRANCO)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08066e25 - Doc: 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb93bde-4bf3-42ca-bc48-73928bf83db6

Código para verificação: 0D23-50CA-5721-E59A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



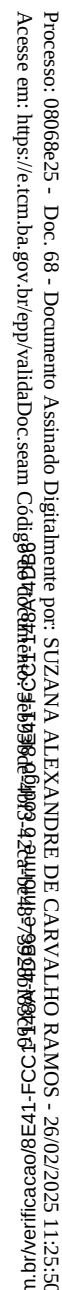
WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 05/09/2024 11:28:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0D23-50CA-5721-E59A>



Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.

REFERÊNCIA: Aditamento de prazo e valor do CONTRATO Nº 583/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 266/2023, por um período de **12 (doze) meses** e valor correspondente a **R\$ 32.730.131,71** (trinta e dois milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta e um reais e setenta e um centavos).

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE	0707001
AÇÃO	2043
ELEMENTO	33.90.39
FONTE	15001001/15400000/15500000/15760000

Juazeiro BA, 03 de setembro de 2024,

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb93bde-4b13-42ca-bc48-73928b183db6

Código para verificação: 8E41-FCC1-148A-4DB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 06/09/2024 11:26:18
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8E41-FCC1-148A-4DB6>



Processo: 08066e25 - Doc. 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:55-55
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo=38867666-V2/I/0cc3cijjiev/q/ru>

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.conj.br/assinatura>



Secretaria de Educação e Juventude, rua Antônio Pedro, 139, Centro,
Juazeiro- BA, CEP 48903-660



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	583/2023						
CONTRATADA	MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME						
OBJETO	Serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.						
VALOR R\$	R\$ 32.730.131,71 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta e um reais e setenta e um centavos)						
DATA ASS. CONTRATO	17/10/2023						
VIGÊNCIA	17/10/2024						
DATA	Juazeiro BA, 19 de junho de 2024						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
-	-	-	-	-	-	-	-

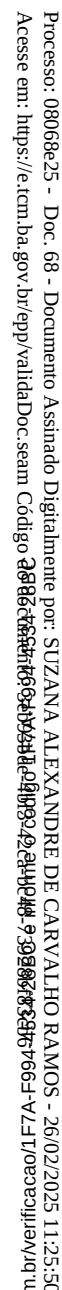
FISCAL DO CONTRATO Nº 583/2023

Matrícula/CPF: _____



Processo: 08068e25 - Doc. 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://brasil.matheus.com.br/verificar-assinatura>
Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALVES DA SILVA





Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.portaldoim.com.br>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Educação indicam altos índices de satisfação por parte dos usuários, destacando-se a pontualidade, segurança e conservação dos veículos.

Atendimento às Normas de Segurança e Qualidade:

Os serviços prestados atendem às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como às exigências de qualidade impostas pelo município. A empresa mantém a frota em excelentes condições, realizando manutenções preventivas e corretivas regularmente, o que minimiza riscos e garante a segurança dos passageiros.

Impacto Social e Educacional:

O transporte escolar é um componente essencial para a inclusão educacional, especialmente para alunos que residem em áreas rurais ou distantes dos centros urbanos. A renovação do contrato assegura que esses alunos continuarão a ter acesso à educação, contribuindo para a redução das desigualdades e para o desenvolvimento social e educacional do município.

Conformidade com o Planejamento Orçamentário:

O valor da renovação do contrato está de acordo com o planejamento orçamentário do município para o exercício financeiro, não comprometendo outras áreas ou projetos em andamento. A renovação pelo período de 12 meses permite uma melhor previsibilidade e planejamento financeiro.

Conclusão:

A renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar por mais 12 meses é uma medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade do ensino na Rede Pública de Ensino do município de Juazeiro/BA. Com base nos motivos apresentados, recomenda-se a renovação do contrato nº 583/2023, pregão eletrônico nº 062/2023, processo administrativo 266/2023, pelo valor de R\$ 32.730.131,71 (trinta e dois milhões, setecentos e trinta mil, cento e trinta e um reais e setenta e um centavos).





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



Processo: 08068e25 - Doc. 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código 3886-6666-1694-9334-2103-2440-9388-3285-9661-VL1/0101

3. DA VANTAGEM ECONÔMICA.

Em face do **PARECER Nº. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU;**

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - **Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços**, deve o gestor atestar que o **índice de reajuste aplicável** ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar **justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem** (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.”

Levando em consideração que o **Contrato em epígrafe** trata de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra e a presente solicitação versa sobre aditamento de prazo e valor, é dispensável pesquisa de preços, haja vista que os índices de reajustamento que poderiam ser aplicados como **IPCA (IBGE)** e **SELIC** possuem variação, respectivamente, de 3,98% e 9,69% no período contratual 17/10/2023 a 04/09/2024, que corresponde ao intervalo do contrato até a presente data, conforme tópico infra “a” e “b”, logo, não houve deflação no período indicado. O tópico supra 2 – **DA NECESSIDADE**, exaure a justificativa que indica elemento de vantagem, logo, a vantajosidade econômica da solicitação em questão encontra-se devidamente justificada.

a) SELIC, variação 9,69%, entre 17/10/2023 a 04/09/2024





Processo: 08069e25 - Doc. 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:55-55
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código Verificador: 9-30867666-V2/V/cocajivm/qd u

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.conj.br/assinaturas>



Itagibá/BA, em 03 de setembro 2024.

CARTA DE ANUÊNCIA

Ao Município de Juazeiro/BA

WANK REMY DE SENA MEDRADO

M.D. Secretário de Educação

Secretaria de Educação e Juventude

Diante da previsão do término do Contrato nº 583/2023 e diante da necessidade de continuidade da prestação dos serviços relativos a transporte terrestre escolar, objeto do contrato em epígrafe, a Empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.168.223/0001-04, sediada na Rua Lídio Coelho Lima, 08, Centro, Itagibá-BA, CEP: 45.585-000 por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** interesse na renovação do Contrato em epígrafe, com manutenção das demais cláusulas contratuais, nos termos do art. 57, II. Além disso **SOLICITA** o reajuste no percentual de 4,50% correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, nos termos da cláusula quarta.

DADOS DA LICITAÇÃO

Contrato nº: 583/2023	Processo Licitação nº: 266/2023	Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA
--------------------------	---------------------------------------	--

MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS

13.168.223/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 583-2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE TERRESTRE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E EMPRESA MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Antônio Pedro, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.353.945/0001-25, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/BA sob o nº 741.453.265-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Lídio Coelho Lima, nº 08 – centro – Jagibá – BA, CEP 45.585-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.168.223/0001-04, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RAMON DE JESUS MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 967817660, expedida pelo(a) órgão SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.853.335-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com **Processo Licitatório nº 266/2023, Pregão Eletrônico nº 062/2023**, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 266/2023, Pregão Eletrônico nº 062/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

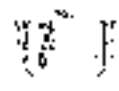
Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria, conforme abaixo descrito:

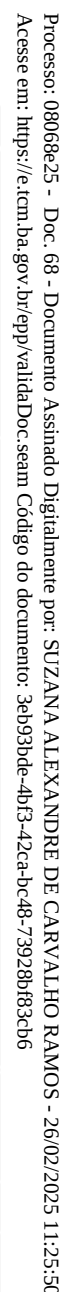
UNIDADE: 0707001

AÇÃO: 2043

ELEMENTO: 33.90.19

FONTE: 15000000; 15001000; 15400000; 15500000; 15530000; 15710000; 15760000







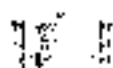
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

32	9000003451 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 10.000,00	12	mês	
	9000003451 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003451 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
33	9000003452 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003452 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
34	9000003453 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003453 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
35	9000003454 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003454 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
36	9000003455 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003455 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
37	9000003456 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003456 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
38	9000003457 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003457 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
39	9000003458 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003458 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
40	9000003459 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003459 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
41	9000003460 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003460 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
42	9000003461 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003461 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
43	9000003462 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003462 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
44	9000003463 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003463 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
45	9000003464 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003464 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
46	9000003465 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003465 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	
47	9000003466 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.441,74	12	mês	R\$ 121.848,50
	9000003466 - ITACOMARASTRELA/FAZENDA DO CUS COSTA/PAU DE ARDOR/ABRILDO/ VERRA DA MADRUGADA/54,50/14,60 KM/20	custo anual	R\$ 1.054,77	12	mês	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

42	9909901468 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
43	9909901468 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
50	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
51	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
52	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
53	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
54	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
55	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
56	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
57	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
58	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
59	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
60	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
61	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
62	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
63	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	
64	9909901470 - ITACIPI MUNICIPAL DE JUAZEIRO, SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50	custo fixo	R\$ 1.401,76	12	mês	R\$ 17.421,12
		custo variável	R\$ 8.655,34	10	mês	



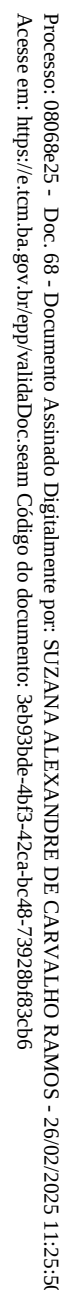
Processo: 080698e25 - Doc. 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb93bde-4b13-42ca-bc48-73928bf83cb6

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

61	SULZ0005 - TRACAPIMUN TERIA SALICOTIBO/LOTADOS RUA - TRACAPIMUN - SUPERMERCADO - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 4.472,48	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
62	SULZ0007 - TRACAPIMUN TERIA SALICOTIBO/LOTADOS RUA - TRACAPIMUN - SUPERMERCADO - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
63	SULZ0008 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
64	SULZ0009 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
65	SULZ0010 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
66	SULZ0011 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
67	SULZ0012 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
68	SULZ0013 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
69	SULZ0014 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
70	SULZ0015 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
71	SULZ0016 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
72	SULZ0017 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
73	SULZ0018 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
74	SULZ0019 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
75	SULZ0020 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	
76	SULZ0021 - TRACAPIMUN CASINHOS PROXIMO A FAZENDA DO JAPUQUEIRO A LINDA - RUA - PERC. 9 MARCACAO 14/45/06 50/45/10 50/45/10	USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	R\$ 117.135,77
		USU- variao	R\$ 2.250,54	10	neg	

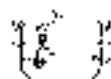

$$V_j$$

CLP 42-602-103



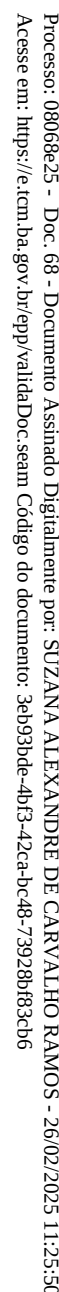
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

		1000 m²	R\$ 2.789,36	10	mês	
114	SOL 300130 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 6.982,70	12	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
115	SOL 300131 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 6.941,35	12	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
116	SOL 300132 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
117	SOL 300133 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
118	SOL 300134 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 6.982,70	12	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
119	SOL 300135 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
120	SOL 300136 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
121	SOL 300137 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
122	SOL 300138 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
123	SOL 300139 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
124	SOL 300140 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
125	SOL 300141 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
126	SOL 300142 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
127	SOL 300143 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	
128	SOL 300144 - LUNDIAVAMUN - 05 DECS 41 DECS HUMBERTO ALBUQUERQUE RUA RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO RUAIS JUAZEIRO	1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	R\$ 83.787,96
		1000 m²	R\$ 7.749,95	10	mês	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

		Unidade	Valor	Quantidade	Valor Total
130	50130011 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
131	50130012 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
132	50130013 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
133	50130014 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
134	50130015 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
135	50130016 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
136	50130017 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
137	50130018 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
138	50130019 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
139	50130020 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
140	50130021 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
141	50130022 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
142	50130023 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
143	50130024 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
144	50130025 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
145	50130026 - JUNDAS/MUNI - RUA DO COLADO DO BARRIO RUA DO COLADO DO BARRIO 48 KM/Ano	Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes
		Unidade	R\$ 1.050,92	10	mes



15

•



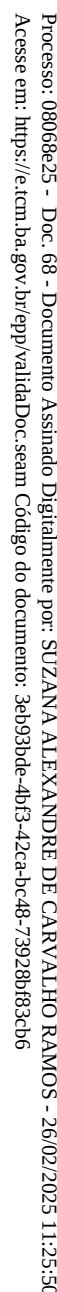
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

177	501300010 - JUREMAZEM / FAZENDA ITAICI, FAZENDA DE SILVIA, CASA DE FOLIA / SÍTIO DE JUREMAZEM DOMINIQUEZ DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
178	501300024 - JUREMAZEM / FAZENDA VITÓRIA, FAZENDA DE SABEDAS, FAZENDA JACARA, SÍTIO DE JUREMAZEM 12.000 m², 12.000 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
179	501300026 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
180	501300028 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
181	501300029 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
182	501300030 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
183	501300031 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
184	501300032 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
185	501300033 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
186	501300034 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
187	501300035 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
188	501300036 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
189	501300037 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
190	501300038 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
191	501300039 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
192	501300040 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14
193	501300041 - JUREMAZEM / FAZENDA DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM, SÍTIO DE JUREMAZEM 1.600,00 m², 1.600,00 m²	CASA DE FOLIA	R\$ 2.048,75	10	m²	R\$ 1.187.042,14



Y. S. S.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

211	30130004 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ, CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	11	mes	R\$ 141.811,32
		em 01m	R\$ 5.776,14	11	mes	
212	30130005 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 129.556,40
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
213	30130006 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	11	mes	R\$ 131.216,18
		em 01m	R\$ 5.776,14	11	mes	
214	30130007 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 134.571,78
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
215	30130008 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
216	30130009 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
217	30130010 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
218	30130011 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
219	30130012 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
220	30130013 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
221	30130014 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
222	30130015 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
223	30130016 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
224	30130017 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
225	30130018 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
226	30130019 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	
227	30130020 - MANOEL VASCO DE OLIVEIRA PROJ. VILA NOVA DO JACÓ CURRALINHO/MARACU - ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO 01 01,5x0,31x0,31m em 01m	em 01m	R\$ 5.681,20	12	mes	R\$ 139.258,46
		em 01m	R\$ 5.776,14	12	mes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

ESTADO DA BAHIA

228	50150001 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 1.136,29	10	mes	R\$ 112.811,72
		custo variavel	R\$ 5.942,61	12	mes	
		custo total	R\$ 7.078,90	10	mes	
229	50150002 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
230	50150003 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
231	50150004 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
232	50150005 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
233	50150006 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
234	50150007 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
235	50150008 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
236	50150009 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
237	50150010 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
238	50150011 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
239	50150012 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
240	50150013 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
241	50150014 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
242	50150015 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	
243	50150016 - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA - MANOEL VASCONCELOS DE MENEZES E TOLITA B. LUCIANO DE OLIVEIRA	custo fixo	R\$ 7.411,74	12	mes	R\$ 120.727,61
		custo variavel	R\$ 1.136,29	10	mes	
		custo total	R\$ 8.548,03	12	mes	



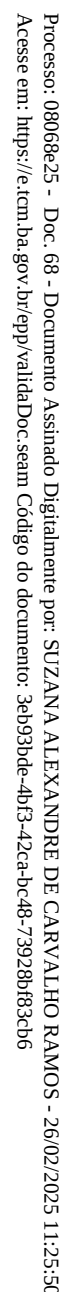
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

244	50130058 - MANGABEMUNI LOTE DE ADALBERTO PRO- JACARE - FAZ JACARE GUARUPEL - SÍTIO DO CÔ - 100 000 - 20, 25, 50 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
245	50130058 - MANGABEMUNI VILA SÃO FRANCISCO BOQUEIRÃO - MANGABE - CALOURDESTRUC - 000 000 - 000,00 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
246	50130060 - MANGABEMUNI LOTE DE ADALBERTO PRO- JACARE - FAZ JACARESTRUC DO XÓCO - 100 000 - ADALBERTO PRO- DO CENTRO - 000 000 - 20 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
247	50130061 - MANGABEMUNI VILAS - SÍTIO DO BARRAÇO TANCREDO NEVES, ALTO DO CRUZEIRO - SÃO XAM - 000 000 - 10, 50 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
248	50130062 - MANGABEMUNI POSTO SÃO JOSE LOTE DE RUI - SÍTIO DO CENTRO - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
249	50130063 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
250	50130064 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
251	50130065 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
252	50130066 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
253	50130067 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
254	50130068 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
255	50130069 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
256	50130070 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
257	50130071 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
258	50130072 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17
259	50130073 - MANGABEMUNI LOTE DE SEU MARCELO LOTE DE ALBERTO - 000 000 - 000 000 - 000 000 - 10 000 metros	terreno usado agrícola	R\$ 6.942,70	12	mês	R\$ 90.506,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

250	501200177 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
251	501200178 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
252	501200179 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
253	501200180 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
254	501200181 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
255	501200182 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
256	501200183 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
257	501200184 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
258	501200185 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
259	501200186 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
260	501200187 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
261	501200188 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
262	501200189 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
263	501200190 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
264	501200191 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
265	501200192 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
266	501200193 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
267	501200194 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
268	501200195 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
269	501200196 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
270	501200197 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
271	501200198 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
272	501200199 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
273	501200200 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
274	501200201 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
275	501200202 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12
276	501200203 - IMPLANTACAO DE DEFUSAO TAMBORA (OUTRA) MURCADO DO PRODUZIR, MAPA CORAL, TABULO 45 D 102,5 102,6 99m	cond. loc. uso comum	R\$ 7.441,34 R\$ 7.441,34	12 10	mês mes	R\$ 124.236,12


$$V_{+}^L$$

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº _____, datada de ____/____/____.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro – A empresa apresentará a **garantia contratual** correspondente a 3% (três por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento, no valor de R\$ 981.903,95 (Novecentos e oitenta e um mil, novecentos e três reais e noventa e cinco centavos), que ficará anexo a este instrumento como se aqui transcrito fosse, válido até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme estabelecido no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 266/2023, Pregão Eletrônico nº 062/2023.

Parágrafo Segundo – As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A Ordem de Serviço definirá a data de início da execução contratual e será emitida com antecedência mínima de 10 dias desta data.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital de licitação e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o Secretário Municipal de Educação e Juventude Sr. Wárik Remy De Seta Medrado designa o servidor **HELDER THIAGO LIMA DE CARVALHO**, Portaria nº 35838 para ser **O GESTOR DO CONTRATO**, e o Sr. **ODEMIR OLIVEIRA AGUIAR** para ser **O FISCAL DO CONTRATO**, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Quarto: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados o fará mediante verificação, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

constatar se estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando, neste ato, a aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuada, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias pela Secretaria de Educação e Juventude, após a efetiva execução do(s) serviço(s), mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, na(s) nota(s) efetivamente contratada(s) e executada(s);

- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente ter anexado em seu campo de informações adicionais, das letivos, o número da nota de empenho, mês de competência, número do Contrato, fonte de recurso, dados bancários da licitante e, obrigatoriamente, ser acompanhadas de documento atrelado ao número da nota fiscal que possua a descrição da obra, os valores unitários e respectivos valores totais ser assinado junto a nota fiscal correlata

- O Gestor e o Fiscal encaminharam ao Setor Financeiro da Secretaria de Educação e Juventude solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação;
- A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura vinda.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

A CONTRATADA deverá apresentar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
- Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal Nº 8.212/1991;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 10 de maio de 1943.

O pagamento somente será feito mediante depósito em conta bancária em nome da Licitante Contratada, conforme descrita no Contrato;

Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços/Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada;

Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo,

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = Tx$

$I = (6 / 100) : 365$

$= 0,00016438$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%

A informação de R\$/km equivalente, constante na tabela da Anexo III, é descrita para formação do preço referencial do processo licitatório. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável propostos pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência:

O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada

- Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;
- Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via;
- A título de exemplo, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

férias ou recesso escolar

- Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto;

EXEMPLO DE CÁLCULO Mês COM aula (mês com aulas e recesso)			
Veículo: Ônibus - Rota 01 (Ônibus 01)			
Quantidade de rotas por dia (Rota 01): 01	IC (rotas)		0
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	IC (km)		0,00 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	IC (km)		0,00 km
Custo fixo (R\$) - 01	R\$ - valor		
Custo variável (R\$) - 01 (R\$) - 01	R\$ - valor		
Custo variável (R\$) - 01 (R\$) - 01	R\$ - valor		
Valor a ser pago = Custo fixo + (Custo Quilômetros rodados em vias pavimentadas * IC (km)) + (Custo Quilômetros rodados em vias não pavimentadas * IC (km))			
Valor a ser pago = 0,00 + (0,00 * 0,00) + (0,00 * 0,00)			
Valor a ser pago = 0,00 (zero reais e 00 centavos)			

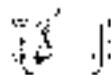
Exemplo de pagamento em mês com aulas

- Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas)

EXEMPLO DE CÁLCULO Mês SEM aula (mês com aulas e recesso)			
Veículo: Ônibus - Rota 01 (Ônibus 01)			
Quantidade de rotas por dia (Rota 01): 01	IC (rotas)		0
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	IC (km)		0,00 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	IC (km)		0,00 km
Custo fixo (R\$) - 01	R\$ - valor		
Custo variável (R\$) - 01 (R\$) - 01	R\$ - valor		
Custo variável (R\$) - 01 (R\$) - 01	R\$ - valor		
Valor a ser pago = Custo fixo + (Custo Quilômetros rodados em vias pavimentadas * IC (km)) + (Custo Quilômetros rodados em vias não pavimentadas * IC (km))			
Valor a ser pago = 0,00 + (0,00 * 0,00) + (0,00 * 0,00)			
Valor a ser pago = 0,00 (zero reais e 00 centavos)			

Exemplo de pagamento em mês sem aulas

- Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo conforme disposto no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 266/2023, Pregão Eletrônico nº 062/2023;
- Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão aqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 266/2023, Pregão Eletrônico nº 062/2023, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no plano de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
- O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle e para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais durante os dias de execução,

De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

- Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
- Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

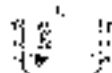
Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extracurriculares, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

- Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
- A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extracurriculares deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- A contratante não se responsabilizará nem pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

O pagamento dos serviços executados será efetuado após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria de Educação e Juventude atestados pelo Gestor e Fiscal no Contrato desta Secretaria, bem como após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviço, observando a comprovação do adimplimento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato relativos ao mês anterior;

- Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores do Termo de Referência;
- Será descontado o valor referente aos dias de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Administração, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08066e25 - Doc: 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 36b93bde-4b13-42ca-bc48-73928b183cb6

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando-a de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a se manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- **Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-arrecatação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da resolução unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas A e B, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para refração ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelo qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades municipais pelo prazo de até cinco anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 do Termo de Referência,

Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados;

Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B.

Tabela A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela B

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Fornecer informação que cria a possibilidade de causar danos físicos, pessoais ou	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

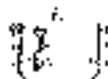
1	consequente extinção dos contratos;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os trabalhos contratados por falta e pontualidade de atendimento;	04
3	Mantêr funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empresa fornecedora;	03
4	Recusar-se a apresentar qualquer serviço determinado pela fiscalização, por tempo e por dia;	02
5	Refusar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar em:		
6	Registar a falta, faltas diárias, faltas noturnas e o ponto de saída de seu pessoal por falta ou ausência por dia;	01
7	Fornecer determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se condize de modo inadequante ou não atender as necessidades do serviço, por funcionário por dia;	01
9	Cumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela em multas após referência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter em parte a execução do contrato os recursos previstos no Edital, para, desde que o investimento para seus funcionários continue previsto na relação de despesas da CONTRATADA;	01
11		01

A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Penalidade
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos;	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
II	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora;	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
III	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, com ausência ou inexecução do serviço correspondente;	Multa de 2 vezes o valor diário (C.F. em 1,0% por hora) do montante que deixou de ser executado;
IV	Motorista e/ou condutor de forma desrespeitada aos escolares recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou ainda, não executar totalmente o serviço que lhe foi determinado;	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interior e exterior) e conservação;	Multa de até 5% (cinco por cento) no máximo sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
VI	Descumprimento das especificações constantes no Item do Termo de Referência que trata "dos veículos";	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
VII	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste termo de referência, com exceção do caso em razão da segurança dos escolares e dos terceiros;	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;

Tabela 3: outras condutas e penalidades

- A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens I - VI da Tabela será



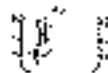
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

junta apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas;

- A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações;
- São exemplos de situações enquadradas no item VII: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;
- As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros;
- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as das demais, quando cabíveis;
- A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes, não podem superar 70% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;
- Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do Artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, e em consequência isenta o Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;
- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão do Administração;
- As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

A multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

- Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo a ser definido ao término do processo administrativo de apuração da infração, em qualquer caso, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade Municipal poderá cobrir o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

Se, durante a aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadição das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos serviços executados e aceitos.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

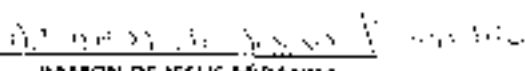
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

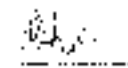
As partes elegem o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

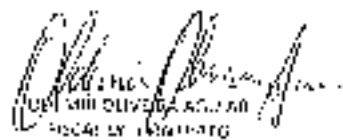
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com dois testemunhas.

Juazeiro – BA, 17 de Outubro de 2023.

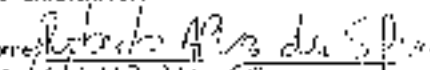

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
JUVENTUDE DE JUAZEIRO – BA
CONTRATANTE


RAMON DE JESUS MIRANDA
Representante Legal
MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME


FELSON TEIXEIRA LIMA DE CARVALHO
OUTRO DO CONTRATO


SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
PROCURADORA GERAL

TESTEMUNHA 1:

Nome: 
CPF: 44.22.312-68

TESTEMUNHA 1

Nome: _____
CPF: _____

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIRANDA
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 13.168.223/0001-04

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAGIBA-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

RAMON DE JESUS MIRANDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/03/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 011.853.335-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 962817660, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SIPRIANO BRAZ NASCIMENTO, 355, AMARALINA, ITAGIBA, BA, CEP 45585000, BRASIL.

EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/12/1966, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 259.632.015-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0404674577, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DA GRECIA, 251, SANTA MARIA GORETTI, JUAZEIRO, BA, CEP 48904265, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600170041, com sede na Rua Lidio Coelho Lima, 8, Centro, Itagibá, BA, CEP 45585000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.168.223/0001-04, delibera ajustar a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

Denominação de MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com sede na RUA LIDIO COELHO LIMA, 8, CENTRO, ITAGIBA, BA, CEP 45.585-000 e uma filial na RUA DA GRECIA, 251, SANTA MARIA GORETTI, JUAZEIRO, CEP 48904265 BA, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR LOCACAO DE EMBARCACOES SEM TRIPULACAO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS LOCACAO

Req: 81400000307626

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98465783 em 29/01/2024

Protocolo 249870819 de 27/01/2024

Nome da empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29600170041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 107822096719352

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g_gwd0v1sch20&chave2=BT-06accpmpetH2nmncfRg
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb93bde-4bf3-42ca-bc48-739228b183cb6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIRANDA
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 13.168.223/0001-04

DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR SELECAO E AGENCIAMENTO DE
MAO DE OBRA.

CNAE FISCAL

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4924-8/00 - transporte escolar
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
intermunicipal, interestadual e internacional
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem
condutor
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica
diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do sócio,
podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital totalmente integralizado de R\$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais), em
moeda corrente nacional, representado por 3.600.000 (três milhões seiscentos mil) quotas de
capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

RAMON DE JESUS MIRANDA, com 3.240.000(Três Milhões e Duzentos e Quarenta Mil)
quotas, perfazendo um total de R\$ 3.240.000,00 (Três Milhões Duzentos e Quarenta Mil Reais)
EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA, com 360.000(Trezentos e Sessenta Mil) quotas,
perfazendo um total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu sócio, Ramon de Jesus Miranda, a quem caberá dentre
outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta LTDA, sendo a
responsabilidade do sócio, limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a
apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Req: 81400000307626

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98465783 em 29/01/2024

Protocolo 249870819 de 27/01/2024

Nome da empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29600170041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 107822096719352

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

29/01/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g_gwd0v1sch20&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
Assinado digitalmente por RAMON DE JESUS MIRANDA, 29600170041, EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA, 107822096719352
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb93bde-4bf3-42ca-bc48-739228b183cb6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE MIRANDA
TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 13.168.223/0001-04



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g_gwd0vIscH2Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
Assinador: PSCS.COM.BR/ASSINADORWEB/AUTENTICACAO?CHAVE1=89f26wrb3g_gwd0vIscH2Q&CHAVE2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
Acesse em: https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 3eb93bde-4bf3-42ca-bc48-73928b183cb6

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO

O sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta LTDA, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Itagibá, estado do Bahia, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de LTDA.

O instrumento do Ato de alteração com consolidação de LTDA, será assinado em vias de igual forma teor e consistência.

O sócio lavra o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAGIBA-BA, 24 de janeiro de 2024.

EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA

RAMON DE JESUS MIRANDA

Req: 81400000307626

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98465783 em 29/01/2024

Protocolo 249870819 de 27/01/2024

Nome da empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA NIRE 29600170041

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 107822096719352

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	249870819 - 27/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600170041
CNPJ 13.168.223/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98465783 DE 29/01/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 29/01/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98465783

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

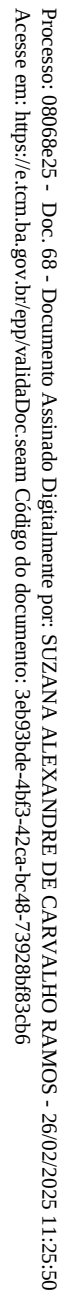
Cpf: 01185333550 - RAMON DE JESUS MIRANDA - Assinado em 25/01/2024 às 09:58:20

Cpf: 25963201500 - EDNALDO SERGIO MAIA DA SILVA - Assinado em 25/01/2024 às 16:30:19

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

QR CODE



Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.

P	M	TI	TE
MC 			
B 		INTA/2010	
BT 			
B 		INTA/2012	
BT 			
L 			
LT 			

P	M	TI	TE
C 			
CT 			
CC 			
TC 			
CTC 			
CC 			
CTC 			

LOCAL
BUNA, BA

ANEXO REGISTRAR

DEPARTAMENTO DE ACOPIA DE TRÁFICO

BOQUERON

BOQUERON



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.168.223/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:07 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **88E9.1165.59BB.B678**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243244824

RAZÃO SOCIAL	
MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.680.211 - BAIXADO	13.168.223/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itagiba
SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS
RUA CHILE, 01 PREDIO
CENTRO - ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000
CNPJ: 13.701.966/0001-06



Processo: 08066e25 - Doc: 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3ab93bde-4bf3-42ca-bc48-73928b83cb6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000265/2024.E

Nome/Razão Social: **MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **MD TRANSPORTES E SERVIÇOS**
Inscrição Municipal: **0000517** CPF/CNPJ: **13.168.223/0001-04**
Endereço: **RUA LIDIO COELHO LIMA, 8**
CENTRO ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/08/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/09/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600009929570000004726060000265202408018**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itagiba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.168.223/0001-04

Certidão nº: 46236675/2024

Expedição: 01/07/2024, às 19:54:10

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.168.223/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.168.223/0001-04
Razão Social: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI LTDA ME
Endereço: RUA SIPRIANO BRAZ NASCIMENTO 355A / AMARALINA / ITAGIBA / BA / 45585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082705412137468574

Informação obtida em 03/09/2024 11:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 266/2023
CONTRATO: 583/2023**

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/09/2024.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE TERRESTRE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

JUAZEIRO-BA, 11 DE SETEMBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb93bde-4b13-42ca-bc48-73928bf83cb6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 583/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **MIRANDA TRANSPORTES E**
SERVIÇOS LTDA. DO PRAZO E SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 13.168.223/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE TERRESTRE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DO TRANSPORTE DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. A CONTINUIDADE DESSES SERVIÇOS É CRUCIAL PARA ASSEGURAR O ACESSO À EDUCAÇÃO E A QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICÍPIO. A NECESSIDADE DE RENOVAR O CONTRATO COM A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR É JUSTIFICADA PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PODE CAUSAR GRANDES PREJUÍZOS AO PROCESSO EDUCATIVO, UMA VEZ QUE MUITOS ALUNOS DEPENDEM EXCLUSIVAMENTE DESSE MEIO PARA CHEGAR ÀS ESCOLAS. A CONTINUIDADE DO CONTRATO GARANTE QUE NÃO HAVERÁ INTERRUPÇÕES, ASSEGURANDO QUE TODOS OS ALUNOS E PROFESSORES POSSAM CHEGAR ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE FORMA SEGURA E PONTUAL. A EMPRESA CONTRATADA TEM DEMONSTRADO COMPETÊNCIA E COMPROMETIMENTO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. AS AVALIAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PERIÓDICAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INDICAM ALTOS ÍNDICES DE SATISFAÇÃO POR PARTE DOS USUÁRIOS, DESTACANDO-SE A PONTUALIDADE, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS. ALÉM DISSO, O TRANSPORTE ESCOLAR É UM COMPONENTE ESSENCIAL PARA A INCLUSÃO EDUCACIONAL, ESPECIALMENTE PARA ALUNOS QUE RESIDEM EM ÁREAS RURAIS OU DISTANTES DOS CENTROS URBANOS. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO ASSEGURA QUE ESSES ALUNOS CONTINUARÃO A TER ACESSO À EDUCAÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.

EM SUMA, O VALOR DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO ESTÁ DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO, NÃO COMPROMETENDO OUTRAS ÁREAS OU PROJETOS EM ANDAMENTO. A RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES PERMITE UMA MELHOR PREVISIBILIDADE E PLANEJAMENTO FINANCEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 32.730.131,71** (TRINTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 11 DE SETEMBRO DE 2024.





445_2024_memo_21_191_2024_Renovacao_583_2023 MIRANDA TRANSPORTE.pdf





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ N° 445/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 583/2023

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).**

I – DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude (SEDUC), por meio do Memorando / Ofício Interno 21.191/2024, Documento de Oficialização da Demanda nº 148/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 583/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.

Data da vigência: 17/10/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A consulta foi instruída com a documentação relacionada no despacho nº 05 (arquivo consolidado com 56 páginas):

1. Documento de Oficialização da Demanda Nº 148/2024 (03/09/2024):

- **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, atendendo alunos e professores da Rede Pública de Ensino do município de Juazeiro (estadual e municipal).
- **Justificativa:** A solicitação de aditivo de prazo e saldo ao contrato está fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos.
- **Valor:** R\$ 32.730.131,71.

2. Declaração de Disponibilidade Orçamentária (03/09/2024):

- **Assinada por:** Maria Dulsineide de Souza Santos, Diretora Contábil.
- **Objeto:** Confirma a previsão orçamentária e a dotação de recursos para assegurar o pagamento do contrato relacionado ao transporte escolar, com o valor mencionado acima.

3. Declaração do Fiscal do Contrato (19/06/2024):

- **Assinada por:** Roberto Alves da Silva.
- **Objeto:** Atesta a necessidade do aditivo ao Contrato Nº 583/2023, justificando a boa execução dos serviços prestados pela empresa Miranda Transportes e Serviços LTDA e a ausência de penalidades aplicadas à empresa durante o contrato.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4. Justificativa Técnica da Necessidade e Economicidade:

- **Objeto:** Explicita a necessidade de renovar o contrato para garantir a continuidade dos serviços de transporte escolar, que são essenciais para o funcionamento das escolas e para a inclusão educacional, especialmente de alunos residentes em áreas rurais.
- **Avaliação:** O documento destaca a avaliação positiva dos serviços prestados pela empresa contratada, ressaltando aspectos como pontualidade, segurança, e a boa conservação dos veículos.
- **Impacto Social:** A continuidade do transporte escolar garante o acesso à educação para todos os alunos e contribui para a redução das desigualdades educacionais no município.

5. Carta de Anuência da Empresa Miranda Transportes e Serviços LTDA (03/09/2024):

- **Representada por:** Ramon de Jesus Miranda.
- **Objeto:** Declaração de interesse na renovação do contrato pela empresa contratada, solicitando também o reajuste de 4,5% com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses.

6. Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade (29/01/2024):

- **Objeto:** Documento emitido pela Junta Comercial do Estado da Bahia, confirmando a alteração contratual e a consolidação da sociedade Miranda Transportes e Serviços LTDA.
- **Sócios:** Ramon de Jesus Miranda e Ednaldo Sergio Maia da Silva.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- **Capital Social:** R\$ 3.600.000,00.

7. Minuta de Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 583/2023:

- **Objeto:** Renova o contrato por mais 12 meses, até 17 de outubro de 2025, com um valor total de R\$ 32.730.131,71.
- **Justificativa:** A renovação do contrato é essencial para garantir a continuidade do transporte escolar, evitando interrupções que poderiam prejudicar os alunos e professores que dependem desse serviço.

8. Certidões e Documentação da Empresa:

- **Certidões Positivas com Efeito de Negativa de Débitos:** Certidões fiscais e trabalhistas que demonstram a regularidade da empresa Miranda Transportes e Serviços LTDA em relação aos tributos federais, estaduais e trabalhistas.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Í - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

$$(\dots)$$

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, deflui dos autos que foi apresentada justificativa técnica e econômica.

2.5 - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS – ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O art. 42 da Lei Complementar 101/00¹ estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

¹ É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;
- b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;
- c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;
- d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,
- e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

- a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;
- b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;
- c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,
- d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.



Processo: 08068625 - Doc. 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:55
 Acesso em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento=0039609701909244494375616878376309-60D70C3C31947474>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI



12



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb93bde-4b13-42ca-bc48-73928b183db6

Código para verificação: 4D03-6CCB-44E4-D15A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 15/09/2024 11:39:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4D03-6CCB-44E4-D15A>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 86-16-8980-16-2024-0109-2-44404-9-8206188015-F2V-FA-1F19/Doc.com.br/verificacao/1doc.1dp1/juazeiro.1

PERIÓDICAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INDICAM ALTOS ÍNDICES DE SATISFAÇÃO POR PARTE DOS USUÁRIOS, DESTACANDO-SE A PONTUALIDADE, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS. ALÉM DISSO, O TRANSPORTE ESCOLAR É UM COMPONENTE ESSENCIAL PARA A INCLUSÃO EDUCACIONAL, ESPECIALMENTE PARA ALUNOS QUE RESIDEM EM ÁREAS RURAIS OU DISTANTES DOS CENTROS URBANOS. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO ASSEGURA QUE ESSES ALUNOS CONTINUARÃO A TER ACESSO À EDUCAÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.

EM SUMA, O VALOR DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO ESTÁ DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO, NÃO COMPROMETENDO OUTRAS ÁREAS OU PROJETOS EM ANDAMENTO. A RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES PERMITE UMA MELHOR PREVISIBILIDADE E PLANEJAMENTO FINANCEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 32.730.131,71** (TRINTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE



MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____

Assinado por 2 pessoas: RAMON DE JESUS MIRANDA e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1dp1.com.br/verificacao/1doc.1dp1/juazeiro.1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08066e25 - Doc. 68 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:50
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3eb93bde-4b13-42ca-bc48-73928b83db6

Código para verificação: 61FA-A2F5-108B-5F73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON DE JESUS MIRANDA (CPF 011.XXX.XXX-50) em 18/09/2024 11:22:18 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 02/10/2024 12:04:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/61FA-A2F5-108B-5F73>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 583/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 583/2023 – SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA: MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 583/2023, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTE TERRESTRE ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE INTEGRAM A REDE PÚBLICA DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **17 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 17 DE OUTUBRO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 32.730.131,71** (TRINTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.